



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

## **Eixos Norteadores do trabalho com a população em situação de Rua**

### **Trabalho Social**

#### **A) Ética e respeito à dignidade, diversidade e não discriminação:**

(“... A atenção à população de rua deve observar os seguintes princípios: **o respeito e a garantia à dignidade de todo e qualquer ser humano, sujeito de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais garantidos na Constituição, na Lei Orgânica do Município e legislação infraconstitucional...**”) (art. 4, item I decreto 40.232).

Nos espaços de atendimento à pessoa em situação de rua deve-se assegurar acolhida com postura ética, de respeito à dignidade, diversidade e não discriminação que possa ser transformadora, **inclusive, das experiências de dificuldades de acesso a serviços e direitos** que a população de rua tem sofrido. Devem-se ter ações e atitudes na direção da afirmação de direitos, no sentido de fortalecer as possibilidades para reconstrução de projetos e trajetórias de vida que incluam a saída das ruas.

(“... A atenção à população de rua deve observar os seguintes princípios: **a garantia de supressão de todo e qualquer ato violento, bem com de comprovação vexatória de necessidade, assim entendido, dentre outros, a declaração de pobreza...**”) (art 4, item III decreto 40.232).

As situações vivenciadas pelas pessoas atendidas no Serviço podem incidir de maneira diferenciada, com repercussões que podem ser agravadas ou não, por exemplo, em função do ciclo de vida, gênero, orientação sexual, deficiência, alcoolismo e /ou uso de drogas, condições materiais, contexto cultural, dentre outras.

(“... A atenção à população de rua deve observar os seguintes princípios: **a não discriminação, por motivos de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade e quaisquer outros, no acesso aos bens e serviços públicos municipais, principalmente os referentes à saúde, não sendo permitido tratamento degradante, vexatório ou humilhante...**”) (art. 4, item IV decreto 40.232).

Isso implica reconhecer que, diante das situações e dos riscos e/ou violações de direitos vivenciadas, **cada usuário necessita de um conjunto de atenções específicas e personalizadas que favoreçam a construção/reconstrução de novos projetos de vida. Cabe, portanto à equipe considerar e reconhecer essas singularidades na definição e organização da (s) metodologia (s) e na construção participativa do Plano Individual de Atendimento de cada usuário.**

Deve ainda orientar-se pelo reconhecimento do protagonismo e da autonomia do usuário nas decisões e respostas às situações que estão vivenciando e na reconstrução de suas trajetórias de vida.

A acolhida inicial adequada e respeitosa favorece a vinculação ao Serviço e a gradativa constituição/construção de vínculos de confiança significativos com a Unidade, com a equipe e com os demais usuários. Essa aproximação será essencial para o acompanhamento no Serviço, a construção de possibilidades de superação das situações vivenciadas e a formação de redes sociais de apoio.

(“... A atenção à população de rua deve observar os seguintes princípios: **o direito do cidadão de restabelecer sua dignidade, autonomia, bem como sua convivência comunitária, relacionando-se harmoniosamente com os demais cidadãos...**”) (art. 4, item VI decreto 40.232).